



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 130/2023 TRE/PRE/DG/GABDG

Regramento para aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores;

Considerando os dispostos nos art. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando o inc. IV do art. 11 da Lei n.º 14.133/21, e do capítulo V da Resolução CNJ n. 400/2021;

RESOLVE expedir instruções para viabilizar a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS, conforme dispositivos seguintes.

Definições Gerais

Art. 1º Este normativo tem por objetivo regram a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS, assegurando que a sustentabilidade esteja presente em todas as fases do processo de contratação.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se:

I - Área ou Unidade Demandante: unidade pertencente a uma área gestora, responsável pela formalização do pedido inicial de determinada contratação, e o acompanhamento das ações e diretrizes definidas por esta norma;

II - Área ou Unidade Técnica: unidade do órgão que detém o conhecimento quanto às características técnicas e operativas das soluções pretendidas pela área gestora, tais como: especificações técnicas de produtos; características de implementação e continuidade da solução em caso de falhas; aferição de desempenho; de disponibilidade; de qualidade; dentre outros requisitos pertinentes;

III - Área ou Unidade Administrativa: unidade responsável pelo conjunto de orientações administrativas a serem sugeridas em cada contratação, tais como: melhor forma de adjudicação, parcelamento do objeto, análise de fracionamento de

despesa, definição da modalidade de contratação, levantamento de aspectos financeiros e contábeis aplicáveis, dentre outras formas de atendimento aos requisitos da Lei de Licitações e Contratos.

Diretrizes

Art. 3º As unidades demandantes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, quando da especificação e detalhamento de suas contratações, devem buscar promover o uso sustentável dos recursos naturais e dos bens públicos, mediante inserção de critérios sustentabilidade em quaisquer processos de aquisição de bens ou prestação de serviços, cuidando para que sejam analisados itens ambientais, sociais e econômicos.

Art. 4º Nas licitações e demais formas de contratações do TRE/MS, deverão ser observadas as recomendações, no que couber, do Capítulo V da [Resolução CNJ n. 400/2021](#) e, a fim de se alcançar melhores resultados na introdução de critérios de sustentabilidade nas contratações, as seguintes diretrizes deverão ser obrigatoriamente seguidas:

I - A unidade demandante de contratações sempre será a responsável inicial por pesquisar e indicar os critérios de sustentabilidade que poderão ser agregados a sua solicitação de material ou serviço;

II - A unidade técnica passará a ser responsável conjunta pela indicação de critérios de sustentabilidade, quando essa detiver o conhecimento quanto às características técnicas e operativas das soluções pretendidas pela área demandante;

III - No âmbito do TRE/MS fica instituído como ferramenta de suporte obrigatório à pesquisa e definição de critério de sustentabilidade para contratações de materiais e serviços:

a) o [Guia De Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU - 5ª Versão](#), com suas subseqüentes atualizações;

b) [Cartilha: 'Como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas'](#), da Advocacia Geral da União - AGU.

Parágrafo único. Os documentos indicados nas alíneas anteriores deverão ser disponibilizados em página da Intranet do TRE/MS, e mantidos atualizados pelo Núcleo Socioambiental.

IV - A utilização dos documentos citados no inciso III possui caráter obrigatório e deverá embasar as ações de pesquisa e subseqüente identificação de critérios de sustentabilidade para todas as contratações no âmbito do TRE/MS, sem exceção;

V - De forma auxiliar à consulta junto aos documentos citados em inciso III, as unidades demandantes e técnicas deverão utilizar o próprio site da Advocacia Geral da União - AGU para realizar consultas ao Guia de Contratações Sustentáveis; e para tal finalidade a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e o Núcleo Socioambiental deverão disponibilizar, na Intranet do TRE/MS, orientações para operacionalização do referido site;

VI - Caso a pesquisa de que tratam os itens III, IV e V não resulte em critério identificável de sustentabilidade para o objeto pretendido, as unidades demandantes e técnicas deverão obrigatoriamente:

a) buscar informações junto a outros Regionais, pesquisando contratações similares na página da internet ou intranet de outros Tribunais

Eleitorais, ou qualquer outra forma de consulta junto a esses Tribunais;

b) buscar informações junto a outros órgãos públicos, pesquisando contratações similares na página de transparência de contratações (ou página equivalente) dos órgãos;

c) utilizar-se de mecanismos de buscas na Internet (Google, Bing, etc.), vinculando o objeto de contratação pretendido juntamente com os termos “sustentabilidade”, ou “critérios de sustentabilidade”, ou “ambiental”, ou “impacto ambiental”, ou quaisquer outros que possam estar relacionados com a área de sustentabilidade nas contratações.

VII - Para efeito de inclusão de critérios de sustentabilidade, itens de um grupo de funcionalidade semelhantes, tais como ferramentas, materiais hidráulicos, impressos, dentre outros, poderão ser considerados em conjunto, cabendo apresentação de critério de sustentabilidade único, que possa considerar todos os itens agrupados.

Parágrafo único. O agrupamento mencionado neste inciso VII não se confunde com o eventual agrupamento de itens em lotes para Licitação, visando lances ou demais ações do processo de contratação.

VIII - Caso nenhuma das opções descritas neste artigo resulte em critério de sustentabilidade apto a ser vinculado ao pretendido objeto de contratação, as unidades demandantes e técnicas deverão apresentar justificativa nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando obrigatoriamente:

a) quais foram as etapas de pesquisas realizadas nos itens III, IV e V;

b) qual foi a metodologia utilizada e os locais consultados junto a outros Tribunais Eleitorais e a demais órgãos públicos (consulta a sites, e-mails encaminhados, telefonemas, etc.), conforme previsto em inciso VI;

c) qual a metodologia e parâmetro utilizados na consulta em mecanismos de busca, conforme previsto em inciso VI.

Art. 5º Após a juntada das justificativas de que tratam o inciso VIII do art. 4º, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo Socioambiental, que se pronunciará no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre a demanda específica de cada contratação.

Parágrafo único. Não sendo identificado nos autos a completa justificativa de que trata o inciso VIII do art. 4º, o Núcleo Socioambiental retornará o processo para complementação de informações pela unidade demandante e técnica, pronunciando-se, quando da consequente devolução dos autos, no prazo indicado no *caput*.

Disposições finais

Art. 6º Os estudos e especificações definidos nesta portaria deverão ser registrados dentro dos Estudos Técnicos Preliminares de todas as contratações do TRE/MS, sem exceção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de junho de 2023.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 06/06/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1452785** e o código CRC **7F635774**.



0002666-85.2023.6.12.8000

1452785v3